

**PRIMEIRO ADITIVO AO
ACORDO DE ACIONISTAS DA
ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CELEBRADO ENTRE

EXAME LTDA.

E

WHPH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

E, COMO INTERVENIENTES ANUENTES,

ANA CAROLINA PAIFER

DANILO RODRIGO CISOTTO

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.

ATOM EDITORA LTDA.

SÃO PAULO, 26 DE JULHO DE 2024

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA
ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes,

I. **WHPH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Messias Pereira De Paula, nº 333, sala 02, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18046-640, inscrita no CNPJ sob o nº 19.821.268/0001-12 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.463.072, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WHPH”); e

II. **EXAME. LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Bloco I, sala 31, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.443/0001-68 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.640.637, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Exame”);

sendo WHPH e Exame doravante designados, individualmente, como “Acionista” e/ou “Parte”, e, em conjunto, como “Acionistas” e/ou “Partes”;

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

III. **ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Eulalia Silva, nº 454, 8º andar, sala 81, Jardim Faculdade, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.742/0001-08 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.504.798, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Atompar”);

IV. **ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.**, anteriormente denominada Atom Traders Publicações S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Eulalia Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, Jardim Faculdade, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 23.994.857/0001-70 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.487.737, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Atom Educação”);

V. **ATOM EDITORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Eulalia Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, sala 2, Jardim Faculdade, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 31.573.590/0001-75 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.353.646, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Atom Editora”);

VI. **ANA CAROLINA PAIFER**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 34.242.166-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 372.241.708-28, com endereço

profissional na Rua Eulália Silva, nº 454, sala 81, Jardim Faculdade, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18030-230 (“Ana Carolina”); E

VII. **DANILO RODRIGO CISOTTO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 43.450.194-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 351.545.288-59, com endereço profissional na Rua Eulália Silva, nº 454, sala 81, Jardim Faculdade, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18030-230 (“Danilo” e, em conjunto com Ana Carolina, os “Acionistas WHPH” e, em conjunto com Atompar, Atom Educação, Atom Editora e Acionistas WHPH, as “Partes Intervenientes”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) os Acionistas são titulares, em conjunto, de 16.560.840 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Atompar, representativas de 69,569% do seu capital total e votante, assim distribuídas entre os eles:

Acionista	Nº de Ações
WHPH	8.280.420
Exame	8.280.420
Total	16.560.840

- (b) em 30 de março de 2021, os Acionistas celebraram o Acordo de Acionistas da Atompar, com o objetivo de regular determinados direitos, deveres e obrigações como Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas (“Acordo”), sendo que os termos em maiúsculo aqui utilizados e não qualificados correspondem aos termos já qualificados no Acordo;
- (c) em 28 de março de 2024, foi celebrado Memorando de Entendimentos, com efeito vinculante, e, em 10 de maio de 2024, o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, entre a Fictor Holding S.A. e a Conquest Holdings LLC (“Compradoras”) e WHPH, J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda. (“Tuche”), Ana Carolina e Exame (em conjunto com WHPH, Tuche, Ana Carolina, “Vendedores”), tendo por objeto a alienação do controle acionário da Atompar precedida de uma reorganização societária, envolvendo a aquisição, pelas Compradoras, da totalidade da participação detida pelos Vendedores na Atompar, correspondente a 76,505% do capital social da Atompar juntamente com determinados créditos registrados na contabilidade dela (“Transação Atompar”);
- (d) a reorganização societária que precederá a Transação Atompar consistirá na cisão parcial proporcional da Atompar com versão da parcela cindida à Atom Educação, por meio de incorporação, com conseqüente entrega aos acionistas da Atompar de ações de emissão da Atom Educação. O acervo cindido será composto pela participação detida pela Atompar na Atom Educação, bem como todos os direitos de propriedade intelectual da Atompar. Não haverá diluição dos acionistas da Atompar decorrente da reorganização. Todos os demais ativos e passivos existentes na Atompar remanescerão nela após a reorganização, a qual terá a sua denominação social alterada (“Reorganização Atompar”);

- (e) os Acionistas decidiram aditar o Acordo, com o objetivo de (i) ratificar deliberações tomadas por órgãos sociais da Companhia e suas controladas que deixaram de ser deliberadas no âmbito de reuniões prévias, (ii) simplificar a governança da Companhia; (iii) aprimorar a cláusula que trata sobre a resolução de conflitos, e (iv) prever que, após a conclusão da Transação Atompar, o Acordo será rescindido em relação à Atompar;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas (“Primeiro Aditivo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Ratificação de atos realizados

1.1. Decidem os Acionistas ratificar todas as deliberações de assembleias de acionistas, reuniões de sócios e reuniões de órgãos da administração da Companhia e suas Controladas realizadas desde 30.03.2021 até a presente data, inclusive, ficando sanada a falta de aprovação das respectivas matérias em sede de reunião prévia, nos termos do Acordo, sendo referidos atos regulares, válidos e eficazes para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda – Afastamento de competência da Assembleia Geral da Atompar

2.1. Os Acionistas decidem afastar a competência da Assembleia Geral da Atompar para deliberar sobre a alteração ao Estatuto Social das suas Controladas, a fim de conferir maior agilidade e eficiência ao processo decisório do grupo Atom. Dessa forma, a alínea (i)(a) da Cláusula 3.4 do Acordo passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.4. As seguintes matérias somente serão aprovadas na Reunião Prévia mediante o voto favorável de, ao menos, 75% das Participações Societárias Vinculadas presentes à Reunião Prévia:

(i) Matérias de competência da Assembleia Geral:

(a) qualquer alteração ao Estatuto Social, incluindo, sem limitação, para fins de alteração do objeto social, da denominação social ou das competências dos órgãos da administração; [...]”

Cláusula Terceira – Aprimoramento das regras para a resolução de conflitos

3.1. Decidem os Acionistas aprimorar as regras para resolução de conflitos, passando a Cláusula 11.10 a vigorar com a seguinte redação:

11.10. Resolução de Conflitos. Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo a Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes ou decorrentes e relacionadas a este Acordo (“Disputa”) será resolvida, por meio de arbitragem, perante a Camarb – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), na forma de seu regulamento (“Regulamento”), independentemente de matéria que estiver sendo discutida, incluindo, mas não se limitando, a disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada a ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador e membro do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Acordo, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Emissores da B3 e todas as demais normas da legislação brasileira.

11.10.1. A arbitragem será conduzida por três árbitros (“Tribunal Arbitral”) a serem nomeados na forma do Regulamento, ficando afastada a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitro à lista de árbitros da CAMARB.

11.10.2. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

11.10.3. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

11.10.4. Havendo a possibilidade, na data do conflito, de designação de árbitro de emergência ou figura correlata para a solução de questões urgentes antes da constituição do Tribunal Arbitral, fica desde já formalizada a concordância expressa em relação a este procedimento e às respectivas regras da Câmara sobre o assunto.

11.10.5. O disposto acima se dá sem prejuízo do direito de se buscar assistência do Poder Judiciário para tutelas de urgência em momento anterior à formação do Tribunal Arbitral ou quando o Tribunal Arbitral não estiver disponível. Para fins de esclarecimento, a decisão de acionar o árbitro de emergência, ou figura correlata, não implicará renúncia à sua faculdade de acionar o Poder Judiciário para a obtenção de qualquer tutela de urgência.

11.10.6. As mesmas regras previstas nesta cláusula para a arbitragem, inclusive quanto à sede da arbitragem e à alocação de custas, serão aplicadas ao procedimento de emergência.

11.10.7. Todas os custos e as despesas da Disputa serão adiantadas pelas partes em proporções iguais durante o curso da arbitragem. Ao final, o Tribunal Arbitral condenará a parte sucumbente no ressarcimento dos custos e despesas incorridos e, também, no pagamento de honorários de sucumbência. Em caso de sucumbência recíproca, o Tribunal Arbitral indicará as proporções que cada parte deverá concorrer para os custos e as despesas da Disputa, condenando cada lado nos honorários de sucumbência respectivos, que não poderão ser compensados.

11.10.8. Sem prejuízo das disposições acima e da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem estabelecida neste Acordo, fica reservado o direito de se recorrer ao Poder Judiciário para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral ou quando o Tribunal Arbitral não estiver disponível; (ii) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; (iii) exigir o cumprimento de qualquer decisão prolatada pelo Tribunal Arbitral, incluindo, mas não limitado à sentença arbitral; e (iv) outras hipóteses previstas na legislação em vigor. Para as hipóteses de demandas que possam se dar perante o Poder Judiciário, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, para a condução e processamento da demanda respectiva.

11.10.9. As partes da arbitragem comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer

provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

***11.10.10.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação a eventos correlacionados da Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.*

***11.10.11.** Todos os acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e demais partes que devam se submeter ao Acordo por qualquer motivo vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.*

Cláusula Quarta – Transação Atompar

4.1. Decidem os Acionistas que, com a conclusão da Transação Atompar, descrita no Considerando “c” desde Primeiro Aditivo, o Acordo deve ser rescindido em relação à Atompar, passando a “Companhia” a significar Atom Educação, e a Atompar deixará de ser considerada Parte Interveniente do Acordo.

4.1.1 Para fins da cláusula 5.1 deste Primeiro Aditivo, a Transação Atompar será considerada concluída na data de divulgação de fato relevante pela Atompar e/ou pela Atom Educação informando sobre a ocorrência de todos os seguintes eventos (“Conclusão da Transação Atompar”):

- (i) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a CVM;
- (ii) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3;
- (iii) aprovação pelas assembleias gerais extraordinárias de Atompar e Atom Educação da Reorganização Atompar; e
- (iv) alienação do controle acionário da Atompar pelos Vendedores às Compradoras, correspondente a 76,505% do capital social da Atompar juntamente com determinados créditos registrados na contabilidade dela.

4.1.2. Em razão do disposto nas cláusulas 4.1 e 4.1.1 acima, as cláusulas 1.1 e 1.2 ficam alteradas para (i) na cláusula 1.1 do Acordo, incluir as definições abaixo; e (i) na cláusula 1.2, para excluir a definição de “Companhia”:

“1.1. Definições. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, as seguintes expressões e termos definidos indicados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo:

<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
<i>B3</i>	<i>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão</i>
<i>Companhia</i>	<i>Anteriormente à Conclusão da Transação Atompar, “Companhia” significa Atompar. Após a Conclusão da Transação Atompar, “Companhia” passará a significar Atom Educação.</i>
<i>Compradoras</i>	<i>Fictor Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.637.270/0001-10 e Conquest Holdings LLC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.561.230/0001-19</i>
<i>Conclusão da Transação Atompar</i>	<i>Significa a divulgação de fato relevante pela Atompar e/ou pela Atom Educação informando sobre a ocorrência de todos os seguintes eventos:</i> <ul style="list-style-type: none"><i>(a) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a CVM;</i><i>(b) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3;</i><i>(c) aprovação pelas assembleias gerais extraordinárias de Atompar e Atom Educação da Reorganização Atompar; e</i><i>(d) alienação do controle acionário da Atompar pelos Vendedores às Compradoras, correspondente a 76,505% do capital social da Atompar juntamente com determinados créditos registrados na contabilidade dela.</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
<i>CVM</i>	<i>Comissão de Valores Mobiliários</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
<i>Reorganização Atompar</i>	<i>Significa a cisão parcial proporcional da Atompar com versão da parcela cindida à Atom Educação, por meio de incorporação, com consequente entrega aos acionistas da Atompar de ações de emissão da Atom Educação. O acervo cindido será composto pela participação detida pela Atompar na Atom Educação, bem como todos os direitos de propriedade intelectual da Atompar. Não haverá diluição dos acionistas da Atompar decorrente da reorganização. Todos os demais ativos e passivos existentes na Atompar remanescerão nela após a reorganização, a qual terá a sua denominação social alterada.</i>
<i>Tuche</i>	<i>J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Gisele Constantino, nº 1.850, sala 113, Parque Bela Vista, CEP 18110-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.169.050/0001-08</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
<i>Vendedores</i>	<i>Exame, WPHH, Tuche e Ana Carolina</i>

“1.2. Demais Definições. Em complemento às definições previstas na Cláusula 1.1 acima, as expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Acordo com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas Cláusulas apontadas abaixo:

<i>“Definição</i>	<i>Cláusula</i>
[...]	[...]
<i>CAMARB</i>	<i>11.10.1</i>
<i>Contestação</i>	<i>6.2.3</i>
[...]	[...]”

Cláusula Quinta – Consolidação do Acordo

5.1. Decidem os Acionista consolidar o Acordo refletindo as alterações acordadas por meio deste Primeiro Aditivo, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, por seus representantes legais abaixo assinados, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de julho de 2024

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(as assinaturas seguem na próxima página)

[Página de assinaturas 1 de 2 do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Atom Empreendimentos e Participações S.A., celebrado entre as partes abaixo em 26 de julho de 2024]

Partes:

EXAME LTDA.

Por: Henrique Nascimento Pistili
Cargo: Procurador

Por: Victor Gatti Martins
Cargo: Procurador

WPH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Por: Ana Carolina Paifer
Cargo: Diretora Presidente

Por: Danilo Rodrigo Cisotto
Cargo: Diretor sem designação específica

Intervenientes Anuentes:

ANA CAROLINA PAIFER

DANILO RODRIGO CISOTTO

ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Ana Carolina Paifer
Cargo: Diretora Presidente

Por: Danilo Rodrigo Cisotto
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

*Página 9 de 45 do 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas da Atom Empreendimentos e Participações S.A.
firmado em 26 de julho de 2024*

Rubricas:

[Página de assinaturas 2 de 2 do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Atom Empreendimentos e Participações S.A., celebrado entre as partes abaixo em 26 de julho de 2024]

ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.

Por: Ana Carolina Paifer
Cargo: Diretora Presidente

Por: Danilo Rodrigo Cisotto
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

ATOM EDITORA LTDA.

Por: Ana Carolina Paifer
Cargo: Diretora sem designação específica

Por: Danilo Rodrigo Cisotto
Cargo: Diretor sem designação específica

Testemunhas:

Nome: Rosiane Silva de Pinho
RG: 44.970.927-9 SSP/SP
CPF: 351.177.008-48

Nome: Clarissa Jurandi Machado
RG: 24.525.842-1 DETRAN/RJ
CPF: 124.327.517-01

Rubricas:

ANEXO I

**PRIMEIRO ADITIVO AO
ACORDO DE ACIONISTAS**

(o anexo inicia-se na próxima página)

ACORDO DE ACIONISTAS DA
ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo.

Ações	significa ações nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.
Afiliada	significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma <i>limited partnership</i> ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma <i>limited partnership</i> , também serão consideradas Afiliadas de tal Pessoa (a) o gestor ou <i>general partner</i> , conforme o caso, de tal fundo de investimento ou <i>limited partnership</i> , bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal <i>general partner</i> ; (b) quaisquer fundos de investimento ou <i>limited partnerships</i> que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item “(a)” acima; e/ou (c) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou <i>limited partnerships</i> . Com relação à Compradora, além das Pessoas acima, são também consideradas “Afiliadas”, o Banco BTG Pactual S/A e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, a BTG MB Investments LP, sociedade (<i>exempted and limited partnership</i>) constituída sob as leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas e a PPLA Investments LP, sociedade (<i>exempted and limited partnership</i>) constituída sob as leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas.
Alienação	significa, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, de forma voluntária ou involuntária, a venda, alienação, disposição, cessão, permuta, dação em pagamento, excussão de Ônus, aporte ao capital social de outra Pessoa, transferência (inclusive a transferência de riscos e benefícios econômicos atrelados a um determinado bem ou direito, e/ou de direitos e obrigações inerentes a tal bem ou direito, ainda que tal bem ou direito permaneça de titularidade do detentor original), doação ou qualquer outro ato ou fato que resulte na disposição, renúncia, perda, temporária ou definitiva, da propriedade ou de qualquer dos direitos a ela inerentes, sejam estes direitos políticos ou econômicos (inclusive por meio de cisão, incorporação,

incorporação de ações, fusão, *drop-down* ou quaisquer outras formas de reorganização societária), de quaisquer Participações Societárias Vinculadas. Não obstante o disposto acima, não será considerada uma Alienação para fins deste Acordo de Acionistas, qualquer Alienação de ações ou cotas de emissão da Exame e/ou de qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer alteração na composição e/ou estrutura societária, acionária e/ou de cotistas da Exame e/ou qualquer de suas Afiliadas, sendo que, portanto, com relação à Exame e/ou qualquer de suas Afiliadas, será considerada como “Transferência” exclusivamente uma Transferência direta de Ações de emissão da Companhia.

Autoridade Governamental	significa qualquer governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer autoridade, agência, departamento, conselho, comissão, autarquia governamental (tais como BACEN, SUSEP, CNSP e CADE) ou organização autorregulatória, qualquer corte, tribunal arbitral ou árbitro, com competência ou jurisdição sobre as Partes.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Companhia	Anteriormente à Conclusão da Transação Atompar, “Companhia” significa Atompar. Após a Conclusão da Transação Atompar, “Companhia” passará a significar Atom Educação.
Compradoras	Fictor Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.637.270/0001-10 e Conquest Holdings LLC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.561.230/0001-19
Conclusão da Transação Atompar	Significa a divulgação de fato relevante pela Atompar e/ou pela Atom Educação informando sobre a ocorrência de todos os seguintes eventos: <ul style="list-style-type: none">(e) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a CVM;(f) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3;(g) aprovação pelas assembleias gerais extraordinárias de Atompar e Atom Educação da Reorganização Atompar; e(h) alienação do controle acionário da Atompar pelos Vendedores às Compradoras, correspondente a 76,505% do capital social da Atompar juntamente com determinados créditos registrados na contabilidade dela.

Controle	significa (incluindo, com os significados correspondentes, “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”), a titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, direta e/ou indiretamente, (a) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (b) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. No caso de fundos de investimentos, limited partnerships ou outros veículos similares de investimento, “Controle” significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao general partner de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou limited partnership não descaracterizará tal poder discricionário).
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Dia Útil	significa qualquer dia calendário, exceto sábado, domingo ou outro dia no qual seja autorizado que os bancos comerciais permaneçam fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Documentos da Operação	significam (a) o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre as Partes na presente data, e (b) este Acordo de Acionistas.

Evento de Financiamento Emergencial significa a verificação: (i) a qualquer momento, de situação financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas indicando que qualquer destas não tem, ou não terá, no julgamento do diretor indicado pela Exame na forma da Cláusula 4.13, recursos para evitar a sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência dentro dos 2 meses subsequentes a tal verificação; (ii) da inclusão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, incluindo Sistema de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF, e Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, em decorrência de inadimplemento de obrigação pecuniária cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.000.000,00, que não seja remediado pela administração da Companhia dentro de 60 dias da data da inclusão; (iii) do inadimplemento de obrigação pecuniária, que envolva valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00, a que esteja sujeita a Companhia ou qualquer de suas Controladas, que não seja remediado pela administração da Companhia dentro de 60 dias da data do respectivo inadimplemento; (iv) do vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, que envolvam valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00, desde que não seja remediado pela administração da Companhia dentro de 60 dias da data do respectivo inadimplemento; (v) do descumprimento pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que não seja remediado de qualquer maneira possível prevista em Lei, e que exija o desembolso de caixa imediato em valor superior a R\$ 1.000.000,00; (vi) do protesto de títulos em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00, dos quais a Companhia e/ou suas Controladas sejam devedoras ou pelos quais a Companhia e/ou suas Controladas possam ser responsáveis, desde que não seja remediado pela administração da Companhia dentro de 60 dias da data do respectivo protesto; (vii) de pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Companhia ou qualquer de suas Controladas; ou (viii) de pedido, não elidido no prazo legal, de extinção, liquidação, dissolução, autofalência ou falência, decretação de falência ou, por qualquer motivo, encerramento de atividades, da Companhia ou qualquer de suas Controladas.

Lei significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, instrução, declaração, circular, norma, resolução, portaria, decisão judicial, arbitral ou administrativa, diretrizes, mandado, julgamento, sentença, ordem judicial, alvará, regulamento ou determinação de qualquer Autoridade Governamental.

Ônus	significa quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo qualquer tipo de encargo, direitos reais de garantia, usufruto, penhor, penhora, arresto, hipoteca, caução, Reclamação, alienação fiduciária, servidão, esbulho possessório, promessa de venda ou de compra, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta, direito de exigir venda conjunta, opção de compra e opção de venda, contrato de reserva de domínio, vinculação a acordo de acionistas ou quotistas, reivindicação, indisponibilidade, restrição, ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia ou restrições de qualquer natureza que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade Governamental (sendo a criação de qualquer Ônus doravante referida simplesmente como “Oneração” ou “Onerar”).
Pessoa	significa qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo qualquer sociedade, companhia, associação, fundação, bem como entes desprovidos de personalidade jurídica, como fundos de investimento, <i>joint ventures</i> , <i>partnership</i> , consórcio, espólio, condomínio, sociedade em conta de participação, parceria ou <i>trust</i> .
Partes Relacionadas	significa, (a) com relação a qualquer Pessoa que não seja uma pessoa física, (a.i) qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer Pessoa que detenha participação, direta ou indireta, nas suas Afiliadas; e/ou (a.ii) qualquer de seus acionistas, administradores, e/ou quaisquer administradores das Pessoas referidas no item (a.i) anterior, e/ou quaisquer cônjuges ou companheiros, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 4º grau de quaisquer tais administradores; ou (b) com relação a uma pessoa física, (b.i) quaisquer de suas Afiliadas e/ou qualquer Pessoa que detenha participação, direta ou indireta, nas suas Afiliadas; e/ou (b.ii) quaisquer administradores das Pessoas referidas no item (b)(i); e/ou (b.iii) quaisquer cônjuges ou companheiros, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 4º grau de quaisquer das pessoas referidas no item (b) ou item (b.i) ou item (b.ii) anterior; ou (c) qualquer Pessoa que seja Controlada por quaisquer das Pessoas referidas nos itens (a) ou (b) anteriores.
Reorganização Atompar	Significa a cisão parcial proporcional da Atompar com versão da parcela cindida à Atom Educação, por meio de incorporação, com consequente entrega aos acionistas da Atompar de ações de emissão da Atom Educação. O acervo cindido será composto pela participação detida pela Atompar na Atom Educação, bem como todos os direitos de propriedade intelectual da Atompar. Não haverá diluição dos acionistas da Atompar decorrente da reorganização. Todos os demais ativos e passivos existentes na Atompar remanescerão nela após a reorganização, a qual terá a sua denominação social alterada.

Tuche	J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Gisele Constantino, nº 1.850, sala 113, Parque Bela Vista, CEP 18110-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.169.050/0001-08
Valores Mobiliários	significa (i) os valores mobiliários definidos em Lei como tal, desde que representem, ou confirmam ao seu titular o direito de deter (ainda que sob condição e/ou sujeito a conversão), participação societária da Pessoa que os emitiu, (ii) quaisquer participações, ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações, quotas de sociedade ou de fundo, partnership interests, membership interests, direitos de preferência, direitos de subscrição (inclusive o direito de preferência e/ou de prioridade para subscrição) e opções, em todos os casos, que confirmam ao seu titular o direito de deter participação societária da Pessoa que os emitiu, e (iii) todo e qualquer bem ou direito que confira ao seu titular o direito de deter participação societária da Pessoa que os emitiu.
Vendedores	Exame, WPHH, Tuche e Ana Carolina

1.2. Demais Definições. Em complemento às definições previstas na Cláusula 1.1 acima, as expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Acordo com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas Cláusulas apontadas abaixo:

Definição	Cláusula
Acionista(s)	Preâmbulo
Acionista Financiador	3.13
Acionistas WPHH	Preâmbulo
Acionista Adquirente	6.9.2
Acionista Ofertado	6.5
Acionista Ofertante	6.5
Ações Não-Vinculadas	2.1.1
Acordo	Preâmbulo
Ana Carolina	Preâmbulo
Atom Editora	Preâmbulo
Atom Traders	Preâmbulo
Aumento de Capital Emergencial	3.13
CAMARB	11.10.1

Definição	Cláusula
Contestação	6.2.3
Construção	6.9.2
Danilo	Preâmbulo
Demonstrativo do Preço	6.2.3
Direito de Preferência	6.5.1
Disputa	11.10
Informação	9.1
Lei nº 6.404/76	Considerando D
Lock-Up	6.3
Negócios	8.1
Notificação Acionista Financiador	3.13
Notificação de Evento de Financiamento Emergencial	3.13
Notificação de Exercício do Direito de Preferência	6.5.2
Notificação de Exercício da Opção Sucessão	7.1.2
Notificação de Exercício da Opção Transferência Indireta	6.2.3
Notificação de Preferência	6.5
Opção de Compra Sucessão	7.1
Opção Transferência Indireta	6.2.1
Parte(s)	Preâmbulo
Partes Intervenientes	Preâmbulo
Participações Societárias Vinculadas	2.1.1
Participações do Tag Along	6.6
Participações Ofertadas	6.5(a)
Participações Societárias Vinculadas da Opção Sucessão	7.1
Período do Lock-Up	6.3
Prazo de Exercício do Direito de Preferência	6.5.1
Prazo da Opção Sucessão	7.1
Prazo da Opção Transferência Indireta	6.2.2

Definição	Cláusula
Prazo de Contestação	6.2.3
Preço de Exercício – Opção Sucessão	7.1
Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta	6.2.1
Regulamento	11.10.1
Reunião Prévia	3.3
Exame	Preâmbulo
WHPH	Preâmbulo
Transferência Indireta	6.2.1
Transferência Permitida	6.8
Tribunal Arbitral	11.10.2

1.3. Regras de Interpretação. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (a) Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.
- (b) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”.
- (c) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.
- (d) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
- (e) A expressão “esta Cláusula”, a menos que seguida por uma referência a uma disposição específica, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (e não meramente ao parágrafo ou a outra disposição) na qual ocorre a expressão
- (f) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Acordo e
- (g) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados.
- (h) A linguagem utilizada em todas as partes deste Acordo deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável a qualquer das Partes.
- (i) As Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo com a assessoria de advogados, e a linguagem utilizada neste Acordo será considerada como a linguagem escolhida pelos Acionistas para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade quanto à

intenção das Partes ou interpretação deste Acordo, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes.

- (j) Nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida, tampouco qualquer controvérsia acerca de quaisquer disposições deste Acordo deverá levar em consideração quaisquer comunicações ou notificações no contexto das negociações deste Acordo, nem quaisquer versões deste Acordo (inclusive quaisquer minutas intermediárias submetidas pelas Partes ou seus advogados e assessores) que não seja a versão assinada deste Acordo.

CLÁUSULA 2 – VINCULAÇÃO E CUMPRIMENTO

2.1. Vinculação ao Acordo. Sujeitam-se a este Acordo, durante o período de sua vigência, todas as Participações Societárias Vinculadas e, por conseguinte, todos os direitos conferidos em virtude da titularidade de tais Participações Societárias Vinculadas somente poderão ser exercidos pelo respectivo titular em conformidade com os termos e as condições estipulados no presente, sob pena de nulidade em relação aos Acionistas, à Companhia e a terceiros, sem prejuízo da indenização cabível nos termos da legislação aplicável.

2.1.1. Neste Acordo, “Participações Societárias Vinculadas” significa a totalidade dos Valores Mobiliários de titularidade dos Acionistas na presente data, conforme detalhado no CONSIDERANDO A, bem como todas as Ações ou outros Valores Mobiliários de emissão da Companhia (ou seus respectivos sucessores) que venham a ser detidas, durante a vigência deste Acordo, pelos Acionistas (e/ou seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários), em decorrência (a) de bonificações, desdobramento ou grupamento, capitalização de créditos, lucros ou outras reservas; (b) do exercício de direito de preferência e/ou de prioridade para subscrição (neste último caso, no caso de emissões em que o direito de preferência seja excluído, nos termos do artigo 172, da Lei nº 6.404/76 e, em seu lugar, seja assegurada prioridade de subscrição); (c) de conversão de quaisquer Valores Mobiliários vinculados; e/ou (d) do aumento de capital em razão de incorporação de outra sociedade e/ou de acervo líquido de outra sociedade; e/ou (e) de aquisição de Ações e/ou outros Valores Mobiliários de titularidade do outro Acionista, inclusive em decorrência do exercício do Direito de Preferência. Estão excluídas do âmbito de aplicação deste Acordo quaisquer Ações ou Valores Mobiliários que venham a ser detidos ou adquiridos de qualquer outra forma pelos Acionistas (“Ações Não-Vinculadas”). A Alienação e/ou Oneração das Ações Não-Vinculadas e/ou dos direitos de subscrição decorrentes das Ações Não-Vinculadas não estarão sujeitas às regras e restrições previstas na CLÁUSULA 6.

2.1.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, obrigam-se os Acionistas a votar com as Ações Não-Vinculadas no mesmo sentido do voto exercido quanto às Ações Vinculadas, orientação de voto definida na respectiva Reunião Prévia. A presente obrigação não se transfere a terceiros adquirentes das Ações Não-Vinculadas nem impede a alienação e/ou oneração das Ações Não-Vinculadas.

2.1.3. Também serão consideradas Participações Societárias Vinculadas as ações e/ou quaisquer outros Valores Mobiliários de emissão de outras Pessoas que venham a ser emitidos ou subscritos em substituição às Participações Societárias Vinculadas de emissão da Companhia,

conforme aplicável, em razão de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia (ou acervo líquido cindido ou por ela conferido) e/ou suas Ações, esclarecendo-se que, em caso de cisão parcial, este Acordo vinculará tanto as Participações Societárias Vinculadas de emissão da Companhia que permanecerem detidos pelos Acionistas quanto as ações ou outros Valores Mobiliários emitidos pela incorporadora e a eles atribuídos em substituição das Participações Societárias Vinculadas de emissão da Companhia que tenham sido canceladas.

2.1.4. Para fins do disposto na Cláusula 2.1.2, os Acionistas ficam desde já obrigados a firmar acordo de acionistas ou de sócios da(s) sociedade(s) emissoras de tais Participações Societárias Vinculadas refletindo, *mutatis mutandis*, o disposto neste Acordo, sendo certo que, enquanto o novo acordo não for assinado, este Acordo deverá ser arquivado na sede de referida sociedade e as regras aqui previstas, ajustadas a tal realidade, serão aplicáveis com relação a tais Participações Societárias Vinculadas.

2.2. Cumprimento do Acordo. Todos os direitos, prerrogativas e faculdades dos Acionistas, em relação a qualquer Participação Societária Vinculada, estarão sujeitos e deverão ser exercidos de acordo com as disposições deste Acordo. Os Acionistas e a Companhia deverão se abster de qualquer ato ou omissão que tenha consequências em desacordo com o aqui disposto. Os Acionistas se comprometem a fazer com que os representantes por esses indicados aos órgãos de administração da Companhia atuem em estrita observância às disposições deste Acordo e de boa-fé.

2.3. Uniformidade das Disposições. No caso de qualquer discrepância, divergência ou conflito entre este Acordo e o estatuto social ou o contrato social da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, o disposto neste Acordo prevalecerá com relação às Partes. As Partes obrigam-se a, no menor prazo possível, tomar as providências necessárias para realizar (e/ou, conforme aplicável, fazer com que a Companhia realize ou faça realizar) as assembleias, reuniões de sócio ou alterações ao respectivo contrato social que se façam necessárias para alterar o respectivo estatuto ou contrato social para sanar a discrepância, divergência ou conflito então existente.

2.4. Vinculação das Intervenientes. Não obstante assinarem o presente Acordo como intervenientes anuentes, os Acionistas WPH reconhecem o caráter vinculante e exigível, com relação a si, das respectivas obrigações a eles impostas sob este Acordo, comprometendo-se a cumpri-las sob pena da aplicação de todos os remédios e medidas disponíveis à Exame sob a Lei e sob este Acordo. Ainda, os Acionistas WPH não permitirão ou tomarão atitudes de qualquer natureza que representem violação das disposições do presente Acordo.

CLÁUSULA 3 – ASSEMBLEIA GERAL, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E REUNIÃO PRÉVIA

3.1. Convocação. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer conselheiro e por qualquer dos legitimados previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

3.1.1. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o secretário da mesa.

3.1.2. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, esse deverá indicar outra pessoa para presidir a Assembleia Geral e, na ausência de tal indicação, o presidente será escolhido pela Assembleia Geral. Para fins de clareza, a eleição do presidente da assembleia nessa hipótese não dependerá da realização de Reunião Prévia entre os Acionistas.

3.2. Exercício do Direito de Voto. As Para regular o direito de voto, as Partes, em conjunto, obrigam-se a: (i) votar nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia conforme as disposições constantes deste Acordo; (ii) exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia como se fossem um só bloco, inclusive no que se refere às Ações Não-Vinculadas, e (iii) fazer com que os membros do Conselho de Administração por elas eleitos observem e cumpram o disposto no presente Acordo.

3.2.1. Os votos dados em desacordo com o presente Acordo não serão computados nas Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no §8º, do artigo 118, da Lei nº 6.404/76. A contagem de voto em desacordo com as disposições estabelecidas neste Acordo por parte de qualquer dos Acionistas ou administradores, conforme aplicável, implicará nulidade da deliberação que for assim tomada.

3.2.2. Nos termos do § 9º do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, o não comparecimento à Assembleia Geral ou às Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, as abstenções de voto pelos acionistas ou por administradores eleitos nos termos deste Acordo, bem como o voto lançado em desacordo com as disposições deste, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente, omissa ou inadimplente e, no caso de conselheiros de administração, com o voto do conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada, valendo o previsto nesta Cláusula 3.2.2 como instrumento de mandato irrevogável e irretirável para todos os fins e efeitos aqui previstos. O mandato ora conferido será válido e eficaz pelo prazo deste Acordo, inclusive conforme o disposto no artigo 118, § 7º da Lei nº 6.404/76

3.3. Reuniões Prévias. Os Acionistas concordam e se obrigam a realizar uma reunião prévia antes de qualquer Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, de forma a definir e vincular o voto a ser proferido em relação às matérias constantes da ordem do dia pelos Acionistas ou, conforme o caso, pelos membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas nos termos deste Acordo, sempre em bloco e de modo uniforme, na respectiva Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração (“Reunião Prévia”). As matérias sujeitas à Reunião Prévia somente receberão o voto favorável dos Acionistas na respectiva Assembleia Geral, ou dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas na respectiva reunião do Conselho de Administração, caso sejam aprovadas (i) no caso das matérias elencadas na Cláusula 3.4 abaixo, pelo voto favorável de, pelo menos, 75% das Participações Societárias Vinculadas presentes à Reunião Prévia; e (ii) nos demais casos, pelo voto majoritário das Participações Societárias Vinculadas presentes à Reunião Prévia; ressalvado naquelas hipóteses em que o Acionista em questão estaria impedido de votar na forma da Lei 6.404/76, hipótese em que o Acionista poderá se abster de votar, sem que isso implique na rejeição da deliberação. Cada Ação que constituir uma Participação Societária Vinculada de titularidade de um Acionista dará ao respectivo Acionista um voto na Reunião Prévia, ressalvado que não serão computadas, para fins da contagem de votos em Reunião Prévia, eventuais Ações Não-Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 2.1.2.

3.3.1. O mecanismo de Reunião Prévia será aplicável tanto para matérias a serem deliberadas no nível da Companhia quanto para matérias a serem deliberadas no nível de suas Controladas. Para tanto, os estatutos/contratos sociais das Controladas da Companhia deverão a todo tempo prever que a aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia dependerá de deliberação da Assembleia Geral (ou Reunião de Sócios, conforme o caso) da Controlada, reconhecendo que a orientação do voto a ser proferido pela Companhia em tais Assembleias ou Reuniões dependerá de prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.3.2. Não obstante as disposições acima, as deliberações em Reunião Prévia não vincularão o voto das Partes, ou dos membros por elas indicados para o Conselho de Administração, nas matérias relativas à tomada das contas dos administradores e exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras.

3.4. As seguintes matérias somente serão aprovadas na Reunião Prévia mediante o voto favorável de, ao menos, 75% das Participações Societárias Vinculadas presentes à Reunião Prévia:

(i) Matérias de competência da Assembleia Geral:

- (a) qualquer alteração ao Estatuto Social, incluindo, sem limitação, para fins de alteração do objeto social, da denominação social ou das competências dos órgãos da administração;
- (b) aumento e/ou redução do capital social, bem como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de Valores Mobiliários;
- (c) emissão de Valores Mobiliários, conversíveis ou não em Ações, bem como mudanças nas características de Valores Mobiliários já existentes ou que venham a ser emitidos;
- (d) alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição ou retenção de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva;
- (e) operações de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios;
- (f) aprovação da proposta de remuneração global dos administradores e, quando aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, assim como aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações ou outras formas de remuneração baseada em ações;
- (g) dissolução e entrada em estado de liquidação, bem como ajuizamento de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial.

(ii) Matérias de competência do Conselho de Administração:

- (a) aprovação de políticas de aplicação geral da Companhia, tais como políticas de transações com partes relacionadas, políticas contábeis e fiscais, políticas de *compliance*, políticas de investimento, políticas de uso e licenciamento de marca, políticas de remuneração, políticas de gerenciamento de riscos, dentre outras;
- (b) aprovação de orçamentos e planos de negócios;
- (c) criação, alteração ou extinção de comitês ou órgãos semelhantes destinados ao assessoramento do Conselho de Administração, bem a eleição dos seus respectivos membros;

- (d) fixação ou alteração de quaisquer remunerações individuais, incluindo bônus, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores, membros do conselho fiscal e de qualquer órgão consultivo, estatutário ou não;
- (e) escolha ou destituição do auditor independente;
- (f) aquisição, Alienação, cessão, transferência, Oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades ou fundos de investimento em participações, bem como celebração de acordos de acionistas ou sócios;
- (g) contratação de financiamento(s), empréstimo(s) ou endividamento(s), bem como emissão de dívida;
- (h) Alienação ou Oneração de bens do ativo não circulante com valor acima de R\$ 1.000.000,00, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 meses;
- (i) entrada em novas linhas de negócios ou descontinuação de linhas de negócios já exploradas;
- (j) celebração de qualquer contrato que (i) contenha obrigação de exclusividade ou não competição vinculando a Companhia ou suas Controladas; (ii) constitua parceria estratégica com instituições de ensino, grupos de mídia, entidades de classe ou agentes do mercado financeiro e de capitais como DTVMs e corretoras, exceto por Afiliadas da Exame; (iii) tenha como contraparte um concorrente da Companhia, de suas Controladas, das Partes ou de suas respectivas Afiliadas; (iv) envolva pagamentos pela Companhia ou suas Controladas que, em qualquer período de 12 meses, excedam R\$ 10.000.000,00; ou (v) tenha como contraparte qualquer Parte Relacionada da Companhia ou dos Acionistas;
- (k) emissão de Valores Mobiliários dentro dos limites do capital autorizado, bem como a emissão de quaisquer outros Valores Mobiliários não conversíveis, dentro da competência do Conselho de Administração; e
- (l) definição do voto a ser proferido pela Companhia e/ou suas Controladas nas assembleias de acionistas, reunião de sócios ou reunião de órgão de administração das sociedades das quais essas tenham participação, com relação às matérias indicadas nos itens (i) e (ii) desta Cláusula 3.4.

3.5. As Reuniões Prévias poderão ser convocadas por qualquer dos Acionistas, mediante notificação por escrito ao outro Acionista, indicando a respectiva data, hora e local, sendo certo que:

- (a) As Reuniões Prévias deverão ser convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência à Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração em questão;
- (b) as Reuniões Prévias, mesmo em segunda convocação, deverão ser realizadas até o Dia Útil anterior à data prevista para a respectiva Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração da Companhia; e
- (c) independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as Reuniões Prévias a que comparecerem todos os Acionistas.

3.5.1. Na hipótese de não ser realizada uma Reunião Prévia na forma prevista nesta Cláusula 3.4, por qualquer motivo, os Acionistas e/ou seus respectivos representantes farão com que as matérias não submetidas à Reunião Prévia sejam retiradas de pauta da referida Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração da Companhia ou não sejam aprovadas.

3.6. As Reuniões Prévias somente se instalarão em primeira convocação com a presença de ambos os Acionistas, e em segunda convocação com a presença de qualquer dos Acionistas.

3.7. Os Acionistas reconhecem e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que as deliberações aprovadas em Reuniões Prévias, em observância às disposições desta CLÁUSULA 3, vincularão a todos os Acionistas.

3.8. Estabelecido na Reunião Prévia o teor do voto a ser proferido em Assembleia Geral da Companhia, os Acionistas poderão fazer-se representar na referida Assembleia Geral, quando aplicável, por um único representante, devidamente nomeado por instrumento próprio.

3.9. Será lavrada ata circunstanciada ou sumária de cada uma das Reuniões Prévias, sendo certo que tal ata deverá ser enviada ao presidente da respectiva Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração, para conhecimento e observância, nos termos e para os fins do artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

3.10. As Reuniões Prévias poderão ser realizadas remotamente por todo e qualquer meio que permita a identificação das Partes, e suas atas poderão ser geradas e assinadas eletronicamente.

3.11. Voto nas Reuniões de Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicados e eleitos pelos Acionistas nos termos deste Acordo, deverão seguir as instruções de voto havidas em Reunião Prévia, realizada na forma desta CLÁUSULA 3. Os Acionistas se obrigam a instruir os respectivos conselheiros de administração por eles indicados a seguirem tais instruções de voto em suas respectivas atuações no Conselho de Administração da Companhia.

3.12. Aprovação do Orçamento Anual e Planejamento Anual para o Exercício de 2021. As Partes concordam que no prazo de 30 dias contados da celebração deste Acordo, realizarão Reunião Prévia com o fim de aprovar o orçamento e o planejamento anual da Companhia, aplicável para o exercício social de 2021.

3.13. Eventos de Financiamento Emergencial. Caso, cumulativamente (i) ocorra um Evento de Financiamento Emergencial; e (ii) qualquer Acionista (“Acionista Financiador”) esteja disposto a fornecer financiamento adicional para a Companhia com o objetivo de viabilizar as atividades desta e/ou de suas Controladas, conforme aplicável, os Acionistas se comprometem a votar em Reunião Prévia com o fim de aprovar um aumento de capital da Companhia e/ou da respectiva Controlada nos termos desta Cláusula (“Aumento de Capital Emergencial”).

3.13.1. Os Acionistas estabelecem desde já que considerarão que o Evento de Financiamento Emergencial ocorreu na data em que qualquer dos Acionistas (exceto no caso previsto no item (i) da definição Evento de Financiamento Emergencial) ou o diretor indicado pela Exame na forma da Cláusula 4.13 abaixo enviar, por escrito, aos Acionistas notificação a respeito de tal Evento de Financiamento Emergencial (“Notificação de Evento de Financiamento Emergencial”) sendo que tal notificação conterá: (i) a descrição do Evento de Financiamento Emergencial; e (ii) o montante total, expresso em moeda corrente nacional, que a Companhia estima ser suficiente para liquidar as obrigações que resultaram no referido Evento de

Financiamento Emergencial. Uma vez recebida a Notificação de Evento de Financiamento Emergencial, o Acionista Financiador deverá notificar o outro Acionista e o Presidente do Conselho de Administração da Companhia confirmando sua intenção de subscrever e integralizar, à vista e em moeda corrente nacional, até a totalidade do Aumento de Capital Emergencial (“Notificação Acionista Financiador”).

3.13.2. No prazo máximo de 2 Dias Úteis após o recebimento da Notificação Acionista Financiador, o Conselho de Administração da Companhia, por qualquer de seus membros, convocará Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, na forma prevista neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia, com o fim de aprovar o Aumento de Capital Emergencial. Antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária acima referida, os Acionistas deverão, no prazo previsto na Cláusula 3.5, realizar Reunião Prévia, ficando obrigados a aprovar a realização do Aumento de Capital Emergencial.

3.13.3. O preço de emissão por ação das ações a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital Emergencial será equivalente ao preço médio por Ação apurado a partir da cotação de encerramento das Ações nos 30 pregões anteriores à convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

3.13.4. Os acionistas da Companhia terão direito de participar no Aumento de Capital Emergencial proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, na forma da Lei.

CLÁUSULA 4 – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. A administração da Companhia será exercida por profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os Acionistas a sempre indicar – e os Acionistas WHPH a fazer com que a WHPH indique – profissionais qualificados e de reputação ilibada, para ocupar os cargos da administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos deste Acordo e todos os outros dispositivos legais aplicáveis.

4.2. A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, observadas as regras contidas neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia.

Seção I – Conselho de Administração

4.3. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 4 (quatro) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

4.4. Conforme o número de vagas que o bloco de controle formado pelos Acionistas tiver o direito de indicar na eleição do Conselho de Administração, cada um dos Acionistas terá o direito de indicar para eleição, destituir e/ou substituir a seguinte quantidade de membros efetivos e respectivos suplentes:

- (a)** A WHPH e a Exame terão direito a indicar igual número de membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme o número de vagas disponíveis;
- (b)** Satisfeitos os direitos de indicação acima, a WHPH e a Exame terão o direito de indicar, de comum acordo, 1 membro efetivo e seu respectivo suplente que, observada a regulamentação aplicável à Companhia, ocupará a posição de membro independente do Conselho de Administração e não estará vinculado a orientações de voto por parte dos Acionistas na forma deste Acordo, caso tal indicação não seja realizada por outros acionistas que não sejam signatários deste Acordo nos termos previstos na Cláusula 4.4.4.

4.4.1. Caso os Acionistas não cheguem a um acordo sobre a eleição do conselheiro a ser indicado na forma do item (b) acima, o respectivo cargo permanecerá vago até que as Partes possam alcançar um consenso. Para fins de clareza, a incapacidade das Partes em alcançar um acordo para eleger o conselheiro a ser indicado na forma do item (b) acima não prejudicará o direito das Partes de nomearem os demais conselheiros a que tem direito, conforme indicado acima.

4.4.2. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado, de comum acordo, pelas Acionistas, sendo que essas exercerão seu voto em Assembleia Geral de modo a realizar sua nomeação quando da eleição dos Conselho de Administração. Caso as Acionistas não cheguem a um consenso quanto à nomeação do Presidente previamente à data designada para a divulgação dos materiais de informação sobre eleição de membros do Conselho de Administração previstos nas normas da CVM, caberá à Exame nomear o Presidente para o período compreendido pelo mandato a se iniciar, e, para o próximo mandato, caberá à WHPH indicar o Presidente se novamente não houver acordo entre as Acionistas, e assim sucessivamente em sistema de rodízio. Em caso de vacância do cargo de Presidente antes do final de seu mandato, as Partes deverão novamente indica-lo de comum acordo ou, na hipótese de indicação unilateral prevista acima, a indicação do novo Presidente caberá à Parte que houver designado o Presidente renunciante, ausente ou destituído. O Presidente do Conselho não terá voto de desempate.

4.4.3. As Partes reconhecem expressamente que os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos exclusivamente na forma prevista nesta Cláusula 4.4 e, enquanto o presente Acordo estiver em vigor, renunciam ao direito de requerer a eleição de membros do Conselho de Administração por meio de processo de voto múltiplo.

4.4.4. Caso o procedimento de eleição por voto múltiplo ou voto em separado seja regularmente solicitado por acionistas não signatários deste Acordo, os Acionistas deverão alocar seus votos nos candidatos indicados na forma deste Acordo ou de outra forma votar na respectiva Assembleia Geral de forma a buscar, tanto quanto possível, a preservação dos direitos previstos na Cláusula 4.4, objetivando que cada uma das Partes consiga indicar e eleger igual número de membros, na forma da Cláusula 4.4(a). Caso os mecanismos de eleição aqui referidos impossibilitem a eleição de um dentre os membros constantes da chapa endossada pelos Acionistas, tal membro deverá ser aquele previsto na Cláusula 4(b).

4.5. Cada um dos Acionistas obriga-se a votar na Reunião Prévia e a exercer o direito de voto de suas Ações de forma a que sejam eleitos para o Conselho de Administração da Companhia os representantes

validamente indicados pelo outro Acionista, de acordo com os direitos de indicação conferidos por este Acordo.

4.5.1. O direito de indicar inclui também o direito de destituir e substituir os membros indicados. Cada Acionista se compromete a não votar no sentido de destituir qualquer membro indicado pelo outro Acionista, salvo se tal destituição for requerida, por escrito, pelo Acionista que indicou o respectivo membro; neste caso, acordam os Acionistas em votar, e orientar os Conselheiros por eles indicados a votar, favoravelmente a tal destituição e à eleição do respectivo substituto, conforme a orientação fixada em Reunião Prévia.

4.6. Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo poderá fazer-se representar por seu respectivo suplente, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

4.7. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, aquele Acionista que tiver indicado tal Conselheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto (ou um novo suplente, caso o Acionista opte por confirmar o suplente originariamente indicado para o cargo de titular vago), obrigando-se cada um dos Acionistas, neste ato, a exercer seu direito de voto na Assembleia Geral da Companhia de forma a efetivar a eleição do novo Conselheiro, efetivo ou suplente, de acordo com a indicação realizada na forma desta Cláusula. Para os fins previstos nesta Cláusula, os Acionistas farão que os conselheiros remanescentes elejam o substituto indicado na forma acima, em observância às regras de indicação previstas neste Acordo, até a eleição do respectivo substituto pela Assembleia Geral.

4.8. Além das atribuições previstas na Cláusula 3.4, item (ii), e das demais atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, competirá ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia e de suas Controladas;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração, observado o Estatuto Social da Companhia e respeitados os direitos de indicação de cada Parte previstos na Cláusula 4.4;
- (d) indicar as pessoas que deverão compor a administração das Controladas da Companhia;
- (e) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- (f) convocar, na forma da Cláusula 3.1 e do Estatuto Social da Companhia, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (h) decidir sobre a abertura de filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- (i) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

4.9. O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo, 8 vezes ao ano, conforme o calendário que esse venha a fixar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, e nos demais casos previstos em Lei.

4.9.1. As convocações para as reuniões serão feitas por notificação escrita com aviso de recebimento ou por e-mail (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários), com 8 dias de antecedência mínima, devendo nelas constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação.

4.9.2. Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo estar presente ao menos um membro do Conselho de Administração indicado por cada um dos Acionistas. Em segunda convocação, que deverá observar prazo de antecedência de ao menos 2 dias, a reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença de, ao menos, 3 membros do Conselho de Administração.

4.9.3. Não havendo o quórum exigido no início e durante toda a reunião do Conselho de Administração da Companhia, a respectiva reunião do Conselho de Administração será adiada pelos membros do Conselho de Administração presentes, sendo imediatamente providenciada a 2ª convocação.

4.9.4. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros em exercício ou seus respectivos suplentes.

4.9.5. As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, pelo conselheiro por esse indicado e, na ausência de tal indicação, pelo conselheiro escolhido pelos membros presentes, bem como serão secretariadas pela pessoa indicada pelo presidente da reunião.

4.9.6. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Além disso, na reunião do Conselho de Administração: (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro, o qual exercerá, além de seu próprio voto, o voto do conselheiro ausente, bastando, para tanto, que o membro presente entregue, anteriormente à instalação da reunião, procuração com poderes específicos para votar na referida reunião pelo membro do Conselho de Administração ausente; e (ii) será considerado presente, sendo válidos os votos por ele proferidos, o membro do Conselho de Administração que enviar seu voto por escrito aos

demais conselheiros antes da instalação da reunião, por meio de notificação escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (email) (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários).

4.9.7. Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

4.9.8. Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite expresso do Presidente do Conselho de Administração.

4.10. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, observadas as deliberações das Reuniões Prévias.

4.11. Salvo pelo membro independente referido na Cláusula 4.4(b), os membros do Conselho de Administração eleitos na forma deste Acordo não receberão qualquer forma de remuneração pelo exercício de seus cargos.

Seção II - Diretoria

4.12. A Diretoria será composta por até 4 Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e dois diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores da Companhia permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus substitutos. O Conselho de Administração indicará um dos Diretores para exercer a função de Diretor de Relações com Investidores, a qual poderá ser cumulada com as funções já exercidas por qualquer dos Diretores.

4.13. A critério da Exame, caberá a essa o direito de indicar (i) o Diretor Financeiro, ou (ii) um diretor sem designação específica da Companhia e de suas Controladas. Caberá à WPH o direito de indicar os demais membros da Diretoria da Companhia e de suas Controladas, dentre eles o Diretor Presidente. As deliberações do Conselho de Administração sobre a composição da Diretoria deverão respeitar e cumprir os direitos de indicação aqui previstos.

4.14. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, a ser indicado pelo Acionista de direito que houver indicado o Diretor destituído, renunciante, substituído ou impedido, conforme o caso, na forma da Cláusula 4.4 acima.

4.15. Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a Lei e com seu Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, com relação à Companhia e/ou suas Controladas, nos termos do Estatuto Social e deste Acordo.

Seção III – Conselho Fiscal

4.16. Na hipótese de instalação do conselho fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas, as Partes se comprometem a votar na Assembleia Geral de modo a garantir a mesma paridade fixada na Cláusula 4.4 deste Acordo, i.e., um igual número de membros indicados por cada Acionista e, ao menos, um membro independente (ou eleito pelos minoritários, conforme o caso). Para fins de clareza, caso o conselho fiscal tenha 3 membros, cada Acionista terá direito à indicação de um membro, competindo aos Acionistas, conjuntamente, a indicação do membro independente, caso os minoritários não exerçam a faculdade de eleição em separado; e caso o conselho fiscal tenha 5 membros, cada Acionista terá o direito à indicação de dois membros, competindo aos Acionistas, conjuntamente, a indicação do membro independente, caso os minoritários não exerçam a faculdade de eleição em separado. As Partes deverão votar de modo a garantir que o conselho fiscal tenha um número ímpar de membros de modo a atender esta Cláusula.

Seção IV – Auditoria Independente

4.17. Para os fins da Cláusula 3.4(ii)(e), os Acionistas se comprometem a escolher o auditor independente da Companhia dentre as quatro maiores empresas de auditoria do mundo, atualmente Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG ou PricewaterhouseCoopers.

Seção V – Diluição da Participação Vinculada

4.18. As disposições desta CLÁUSULA 4 deixarão automaticamente de ter eficácia caso a WPHH ou seus respectivos sucessores e cessionários, admitidos na forma deste Acordo e assim considerados em conjunto, deixem, a qualquer tempo, de deter, ao menos, 25% do total das Ações qualificadas como Participações Societárias Vinculadas.

CLÁUSULA 5 – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

5.1. Política de Distribuição de Lucros. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% do capital social; (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a item “a” desta Cláusula e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, (i) 25% para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas; e (ii) o remanescente será destinado a Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais, cujo propósito será o reforço de caixa da Companhia para fins de expansão dos negócios e aplicação em suas atividades sociais, salvo se de outra forma deliberado pelos Acionistas em cada caso (e.g. para distribuição de dividendos complementares).

5.1.1. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei nº 6.404/76, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados.

CLÁUSULA 6– ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES

6.1. As Ações não poderão ser Alienadas sem que sejam observados os procedimentos e condições desta CLÁUSULA 6.

6.2. Transferência de Valores Mobiliários de emissão da WPHH. As Ações de emissão da Companhia indicadas no CONSIDERANDO A são o único ativo da WPHH nesta data e, durante a vigência deste Acordo, os Acionistas WPHH se comprometem a fazer com que as Participações Societárias Vinculadas (e, eventualmente, Ações Não-Vinculadas que venha a adquirir) continuem sendo seu único ativo e a realizar eventuais Alienações de Participações Societárias Vinculadas sempre de maneira direta, observadas as regras e restrições previstas nesta CLÁUSULA 6.

6.2.1. Caso, durante a vigência deste Acordo, os Acionistas WPHH Alienem qualquer Valor Mobiliário de emissão da WPHH (exceto por (i) Transferências Permitidas; e (ii) conforme disposto na Cláusula 7.1 abaixo) (“Transferência Indireta”), a Exame terá o direito, mas não a obrigação, de adquirir todas ou parte das Participações Societárias Vinculadas de titularidade da WPHH (“Opção Transferência Indireta”), a critério da Exame, pelo preço de aquisição correspondente ao Preço de Exercício da Opção de Compra por Transferência Indireta calculado aplicando-se a seguinte fórmula (“Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta”):

Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta = Preço Patrimonial por Ação * 0,8 sendo, Preço Patrimonial por Ação = Patrimônio Líquido da Companhia, conforme divulgado no último balanço trimestral da Companhia, devidamente auditado, conforme as normas da CVM, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia. Caso o Patrimônio Líquido da Companhia seja negativo, o Preço de Exercício da Opção de Compra por Transferência Indireta será de R\$ 1,00 (um real).

6.2.2. A Opção Transferência Indireta poderá ser exercida, a exclusivo critério da Exame, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Exame tenha tomado conhecimento da Transferência Indireta (“Prazo da Opção Transferência Indireta”).

6.2.3. Opção Transferência Indireta poderá ser exercida pela Exame a qualquer tempo durante o Prazo da Opção Transferência Indireta, mediante o envio de notificação à WPHH, com cópia para Ana Carolina (“Notificação de Exercício da Opção Transferência Indireta”). A Notificação de Exercício da Opção Transferência Indireta deverá conter um demonstrativo detalhado do cálculo do Preço de Exercício – Opção de Compra Transferência Indireta (“Demonstrativo do Preço”), que deverá ser apurado pela Exame de acordo com o disposto na Cláusula 6.2.1. Caso a WPHH não concorde com o demonstrativo detalhado apresentado pela Exame e/ou o consequente Preço de Exercício (“Contestação”), poderá, em até 30 dias após receber o Demonstrativo do Preço (“Prazo de Contestação”), iniciar o procedimento de resolução de controvérsias previsto na Cláusula 11.10.

6.2.4. No 5º Dia Útil após o que primeiro ocorrer dentre (i) o acordo por escrito entre as Partes quanto ao Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta, ou (ii) o decurso do Prazo de Contestação sem que tenha havido Contestação, ou (iii) o término do processo previsto na Cláusula 11.10, as Partes consumarão a compra e venda das Participações Societárias

Vinculadas de titularidade da WHPH, na sede da Companhia, mediante a sua transferência integral, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, à Exame, observado que o pagamento do Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta pela Exame à WHPH será realizado proporcionalmente e na medida do pagamento do preço aos Acionistas WHPH pelo adquirente das ações de emissão da WHPH (i.e. se o adquirente já houver pago 100% do preço aos Acionistas WHPH, a Exame pagará 100% do Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta no ato da aquisição das Participações Societárias Vinculadas; se o pagamento do preço pelo adquirente aos Acionistas QHPH se der a prazo, o pagamento do Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta se dará no mesmo prazo, *mutatis mutandis*). A compra e venda será formalizada mediante a assinatura das correspondentes ordens de transferência e registros nos sistemas e registros da instituição financeira custodiante das ações de emissão da Companhia. O pagamento do Preço de Exercício - Opção Transferência Indireta à WHPH será feito em moeda corrente nacional, e o depósito de tal preço na conta corrente indicada pela WHPH representará a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação da WHPH à Exame por tal pagamento.

6.2.5. Caso a consumação da compra e venda objeto da Opção Transferência Indireta dependa de qualquer aprovação ou autorização de terceiros ou de Autoridades Governamentais (incluindo do CADE ou do BACEN), o prazo para a consumação ficará suspenso desde a data do efetivo protocolo ou pedido de aprovação prévia em questão à Autoridade Governamental até o primeiro Dia Útil seguinte à data de expiração do prazo final de recurso da decisão favorável da última Autoridade Governamental instada a se manifestar a respeito da compra e venda em questão.

6.2.6. Mandato em Causa Própria. A WHPH constitui a Exame, como condição do negócio jurídico consubstanciado neste Acordo, em caráter irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, como sua mandatária, durante o prazo de vigência deste Acordo, com poderes específicos para, em caso de exercício da Opção Transferência Indireta, transferir para si as Participações Societárias Vinculadas de titularidade da WHPH, assinar em seu nome as respectivas ordens de transferência das ações (ou praticar ato que tenha resultado equivalente a esse para a formalização da transferência das ações nos termos da legislação vigente à época da mencionada transferência), e instruir os administradores da Companhia a registrar a transferência das ações nos registros societários pertinentes (ou praticar ato que tenha resultado equivalente a esse para a formalização da transferência das ações nos termos da legislação vigente à época da mencionada transferência).

6.2.7. Os Acionistas WHPH deverão providenciar a averbação da Opção Transferência Indireta no Livro Registro de Ações Nominativas da WHPH dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.

6.3. Restrição à Transferência de Ações (Lock-Up). Durante o prazo de 3 anos contados desta data (“Período do *Lock-Up*”), a WHPH e Ana Carolina não poderão Alienar, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, suas Participações Societárias Vinculadas, total e/ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da Exame (“*Lock-Up*”).

6.3.1. Após o decurso do Período do *Lock-Up*, a WPHH poderá Alienar suas Participações Societárias Vinculadas, desde que se observe e cumpra os procedimentos de Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta previstos abaixo.

6.4. Desvinculação e Venda em Bolsa. A qualquer momento durante a vigência deste Acordo, a Exame poderá desvincular qualquer número de Participações Societárias Vinculadas deste Acordo mediante simples comunicação à WPHH e ao agente escriturador para que este tome as providências cabíveis, caso em que as mesmas deixarão de estar sujeitas às disposições deste Acordo (deixando de integrar o conceito de “Participações Societárias Vinculadas”) e poderão ser vendidas em bolsa pela Exame a seu critério. Durante o prazo deste Acordo, a WPHH deverá manter suas Participações Societárias Vinculadas sujeitas e vinculadas a este Acordo, sendo vedada sua desvinculação.

6.5. Direito de Preferência. Caso qualquer dos Acionistas deseje Alienar, total ou parcialmente, as Participações Societárias Vinculadas de sua titularidade a terceiros (“Acionista Ofertante”), tal Acionista Ofertante deverá informar o outro Acionista (“Acionista Ofertado”) sobre sua intenção, mediante o encaminhamento de notificação (“Notificação de Preferência”) juntamente com cópia da proposta feita ou aceita pelo terceiro interessado, a qual deverá conter um compromisso incondicional e irrevogável de referido terceiro no sentido de adquirir as Participações Societárias Vinculadas indicadas na proposta e de aderir ao Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente, especificando também:

- (a) o número, espécie e classe das Participações Societárias Vinculadas de titularidade do Acionista Ofertante que o terceiro interessado pretende adquirir (“Participações Ofertadas”), bem como o percentual que representam em relação ao capital social total e votante da Companhia;
- (b) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento, que será necessariamente realizado em dinheiro;
- (c) a qualificação completa do terceiro interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do Controle do terceiro interessado;
- (d) demais principais termos e condições para a conclusão do negócio.

6.5.1. Dentro de 30 dias contados da data do recebimento da Notificação de Preferência (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”), o Acionista Ofertado terá o direito (mas não a obrigação) de adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Participações Ofertadas pelo Acionista Ofertante objeto da

Notificação de Preferência (“Direito de Preferência”), nas mesmas condições e preço especificados na Notificação de Preferência.

6.5.2. Caso o Acionista Ofertado deseje exercer o Direito de Preferência deverá, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, notificar o Acionista Ofertante acerca desta decisão (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). O envio de uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência representará obrigação irrevogável e irretirável do Acionista Ofertado no sentido de adquirir as Participações Ofertadas.

6.5.3. A Alienação das Participações Ofertadas pelo Acionista Ofertante ao Acionista Ofertado deverá ser efetivada dentro de até 15 dias contados da data da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, sendo tal prazo prorrogado na medida necessária para a satisfação das condições e obtenção das autorizações legais ou regulatórias porventura aplicáveis.

6.5.4. Em qualquer hipótese, o Acionista Ofertado terá o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Participações Ofertadas pelo Acionista Ofertante.

6.5.5. Caso o Acionista Ofertado não se manifeste dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência a respeito da oferta constante da Notificação de Preferência, será presumida a renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

6.5.6. Caso o Acionista Ofertado não exerça seu Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá Alienar as Participações Ofertadas exclusivamente ao terceiro identificado na Notificação de Preferência, no prazo previsto na Cláusula 6.5.1, observadas todas as condições ali previstas, e deverá notificar o Acionista Ofertado tão logo consumada tal Alienação. O Acionista Ofertante obriga-se a fornecer ao Acionista Ofertado evidências razoáveis que comprovem que a Alienação foi realizada sob os termos objeto da Notificação de Preferência, incluindo, sem limitação, uma cópia do respectivo instrumento de compra e venda das respectivas Participações Ofertadas.

6.6. Direito de Venda Conjunta. A Exame terá a faculdade de, ao invés de exercer o Direito de Preferência, exigir que o Acionista Ofertante Aliene, e o terceiro em questão adquira, juntamente com as Participações Ofertadas, as Participações Societárias Vinculadas de propriedade do Acionista Ofertado em quantidade proporcional ao percentual que o número de Participações Ofertadas representa do total de Participações Societárias Vinculadas do Acionista Ofertado, conforme o caso (“Participações do *Tag Along*”), pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições constantes da Notificação de Preferência, ressalvado que a Exame não assumirá (i) qualquer obrigação, responsabilidade ou exposição (inclusive em termos de ajuste de preço) por contingências da Companhia ou de suas Controladas que precedam a data de ingresso da Exame na Companhia, (ii) qualquer obrigação em caráter solidário, tampouco (iii) qualquer obrigação de não concorrência ou restrição de negócios que possam conflitar com as atividades e negócios já desenvolvidos pela Exame ou suas Afiliadas à época da Alienação (“Direito de Venda Conjunta”).

6.6.1. Se a Exame desejar exercer seu Direito de Venda Conjunta, deverá fazê-lo mediante notificação endereçada ao Acionista Ofertante, no mesmo prazo previsto para o exercício do Direito de Preferência.

6.6.2. Havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta, a Alienação passará a ter por objeto não apenas as respectivas Participações Ofertadas, mas também as Participações do *Tag Along*, sob pena de invalidade da operação, que não poderá ser realizada, devendo a administração da Companhia recusar-se a lançá-la nos livros societários correspondentes, observado o disposto na Cláusula 6.7 abaixo.

6.6.3. Exercido o Direito de Venda Conjunta, a Alienação das Participações Ofertadas e das Participações do *Tag Along* será efetivada dentro de até 30 dias após o término do prazo do exercício do Direito de Venda Conjunta previsto na Cláusula 6.6.1 acima (sendo tal prazo prorrogado na medida necessária para a satisfação das condições e obtenção das autorizações legais ou regulatórias porventura aplicáveis, incluindo, se for o caso, o prazo necessário para a formulação e liquidação de oferta pública para aquisição de ações nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76).

6.6.4. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício do Direito de Venda Conjunta pela Exame será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta. Neste caso, as respectivas Participações Ofertadas poderão ser Alienadas ao adquirente indicado, observados os requisitos da Cláusula 6.7 abaixo.

6.7. Requisitos para Alienação a Terceiros. Como condição essencial para a aquisição de Participações Ofertadas por qualquer terceiro na hipótese de o Acionista Ofertado não ter exercido o Direito de Preferência ou (quando aplicável) o Direito de Venda Conjunta contemplando a totalidade de suas Participações Societárias Vinculadas, as seguintes obrigações deverão ser respeitadas:

- (a) a Alienação deverá ser concluída em um prazo máximo de 60 dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 6.5.1, sendo tal prazo prorrogado na medida necessária para a obtenção das autorizações regulatórias porventura aplicáveis; e
- (b) concomitantemente à formalização da Alienação das Participações Societárias Vinculadas, e como condição para tanto, o(s) adquirente(s) das Participações Societárias Vinculadas aceite(m) e adira(m) formal e incondicionalmente a todos os termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura de termo de adesão, assumindo os mesmos direitos e obrigações tal como originalmente aplicáveis ao Acionista Ofertante. Caso a aquisição das Participações Ofertadas do Acionista Ofertante pelo adquirente tenha sido apenas parcial, e não total, o Acionista Ofertante e o adquirente passarão a exercer em conjunto e em bloco os direitos políticos assegurados sob este Acordo ao Acionista Ofertante, sempre de forma uníssona e coordenada, sob pena da ineficácia de tais direitos perante o Acionista Ofertado, o que deverá ser refletido no termo de adesão referido acima – exemplificativamente, os votos do Acionista Ofertante e do adquirente em Reunião Prévia deverão ser manifestados de forma unificada e em bloco, sob pena de desconsideração e prevalência do voto do Acionista Ofertado. Os direitos patrimoniais (por exemplo, o Direito de Preferência) serão sempre exercidos individualmente.

6.7.1. Caso a Alienação ao terceiro não ocorra no prazo da Cláusula 6.7(a) acima, ou ocorra qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Preferência durante o prazo decorrido entre a data do recebimento de qualquer dessas pelo Acionista Ofertado e a efetivação da operação de Alienação ao terceiro, restará configurada nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Preferência, nos mesmos termos e condições estipulados nesta CLÁUSULA 5.

6.7.2. Eventual estipulação, por parte do terceiro interessado, de condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas neste Acordo não terá eficácia e não obrigará o Acionista Ofertado para fins do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Venda Conjunta.

6.7.3. O Acionista Ofertante deverá, mediante requisição do Acionista Ofertado que tenha renunciado ou não tenha exercido seu Direito de Preferência ou seu Direito de Venda Conjunta, fornecer a esse todos os documentos relativos à Alienação das Participações Ofertadas, de modo a possibilitar que o Acionista Ofertado se certifique de que as disposições desta Cláusula foram cumpridas.

6.8. Não Aplicação do Direito de Preferência e do Direito de Venda Conjunta. Observado o disposto na Cláusula 6.8.1 abaixo, o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta assegurados nos termos desta CLÁUSULA 5 não se aplicarão às hipóteses de Alienações de Participações Societárias Vinculadas realizadas entre (i) de um lado, Ana Carolina e, de outro lado, a WPHH, ou (ii) de um lado, a Exame e, de outro lado, qualquer de suas Afiliadas ou entre tais Afiliadas (“Transferência Permitida”).

6.8.1. Na hipótese de Alienação de Participações Societárias Vinculadas nos termos da Cláusula 6.8 acima:

- (a) o alienante e o adquirente das Participações Societárias Vinculadas permanecerão solidariamente responsáveis pelas obrigações constantes do Acordo;
- (b) em caso de Alienações parciais, o alienante e o adquirente das Participações Societárias Vinculadas serão considerados, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como um único Acionista, assumindo os mesmos direitos e obrigações tal como originalmente aplicáveis ao Acionista alienante; e
- (c) concomitantemente à formalização da Alienação das Participações Societárias Vinculadas, o(s) adquirente(s) das Participações Societárias Vinculadas deverá(ão) aderir formal e incondicionalmente aos termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura de termo de adesão, assumindo os mesmos direitos e obrigações tal como originalmente aplicáveis ao Acionista alienante.

6.9. Restrição à Oneração. É proibida a Oneração de quaisquer Participações Societárias Vinculadas durante a vigência deste Acordo, com exceção daqueles Ônus criados nos termos deste Acordo. Cada uma das Partes obriga-se a não criar nem permitir que sejam criados quaisquer Ônus sobre as Participações Societárias Vinculadas de sua titularidade. Será permitida a celebração de outros acordos de acionistas com terceiros adquirentes de Participações Societárias Vinculadas, na forma da Cláusula 6.7 acima, conquanto as disposições de tais acordos de acionistas não conflitem com este Acordo.

6.9.1. Qualquer tentativa de imposição voluntária de qualquer Ônus não será eficaz e não será reconhecida nem levada a efeito pelas Partes e/ou pela Companhia.

6.9.2. As Partes e os Acionistas WPHH obrigam-se a tomar todas as medidas para evitar que suas respectivas Participações Societárias Vinculadas sejam objeto de qualquer Oneração involuntária, como p.ex. constrição judicial ou administrativa de qualquer natureza, penhora e arrolamento. Se qualquer das Participações Societárias Vinculadas e/ou direitos a elas inerentes forem sujeitos a qualquer Ônus (“Constrição”), então (i) o titular das Participações Societárias Vinculadas que forem objeto da Constrição, deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição, e (ii) caso as Participações Societárias Vinculadas não estejam completamente livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus dentro de 60 dias da data em que se efetivou a Constrição, reputar-se-á que foi feita uma oferta de venda

da totalidade das Participações Societárias Vinculadas objeto da Construção pelo titular das Participações Societárias Vinculadas constritas (a) à Exame, no caso de Construção das Participações Societárias Vinculadas de titularidade da WPHH, ou (b) à WPHH, no caso de Construção das Participações Societárias Vinculadas de titularidade da Exame (“Acionista Adquirente”).

6.9.3. Na hipótese prevista na Cláusula acima, entende-se como preço de oferta o valor patrimonial das Participações Societárias Vinculadas objeto da Construção, conforme as últimas Demonstrações Financeiras levantadas pela Companhia ou pela WPHH, conforme o caso, à época, e fica o respectivo Acionista Adquirente, se interessado em adquirir as Participações Societárias Vinculadas, investido de todos os poderes para, na forma e prazo do Código de Processo Civil, requerer a substituição das Participações Societárias Vinculadas sujeitas à Construção por dinheiro.

6.9.4. Na hipótese de (i) o juízo competente não considerar o valor patrimonial conforme determinado na Cláusula 6.9.3 acima adequado para fins de substituição das Participações Societárias Vinculadas sujeitas à Construção por dinheiro, e determinar avaliação por metodologia que considere um preço de oferta superior, ou (ii) o crédito garantido pela Construção das Participações Societárias Vinculadas ser superior ao valor patrimonial das Participações Societárias Vinculadas objeto da Construção conforme determinado na Cláusula 6.9.3 acima, tais Participações Societárias Vinculadas objeto da Construção serão adquiridas pelo Acionista Adquirente pelo preço de oferta fixado na Cláusula 6.9.3 acima e o titular das Participações Societárias Vinculadas que estavam sujeitas à Construção ficará obrigado a depositar em favor do Acionista Adquirente a diferença entre o valor decorrente das hipóteses (i) ou (ii) acima e o valor patrimonial das Participações Societárias Vinculadas sujeitas à Construção. O preço de oferta e a diferença deverão ser depositados no prazo indicado pelo juízo competente, sendo certo que, na hipótese de a Parte devedora não o fazer ou caso o juízo competente exija que o depósito integral seja realizado pelo adquirente das Participações Societárias Vinculadas, o devedor ficará obrigado a ressarcir o Acionista Adquirente da diferença paga, acrescida de multa de 2% do valor da diferença e de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.9.5. Alternativamente ao direito de aquisição das Participações Societárias Vinculadas sujeitas à Construção, o respectivo Acionista Adquirente poderá quitar a dívida por conta e ordem da parte devedora, ficando desde logo autorizado a tanto e sub-rogando-se no crédito do credor original, ao qual será acrescida multa de 2% sobre o valor pago pelo Acionista Adquirente e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, até a data de quitação da dívida.

6.10. Nulidade. Será nula de pleno direito e ineficaz, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia e/ou os Acionistas, qualquer Alienação e/ou Oneração das Participações Societárias Vinculadas em desacordo com o disposto neste Acordo, ficando vedado aos administradores da Companhia efetuarem os lançamentos nos livros societários correspondentes, sob pena de responsabilização pessoal.

6.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.10 acima, o Acionista que realizar a Alienação e/ou Oneração de Participações Societárias Vinculadas em violação a esse Acordo, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- (a) todos os direitos (e não as obrigações) previstos neste Acordo em favor de tal Acionista inadimplente serão suspensos; e
- (b) será deliberada em Assembleia Geral da Companhia a suspensão dos direitos (e não das obrigações) previstos em lei e no Estatuto Social da Companhia em benefício de tal Acionista inadimplente, que ficará proibido de votar nesta deliberação e, caso aprovada a suspensão de direitos, a mesma cessará tão logo cumprida a obrigação.

6.10.2. Para fins de esclarecimento, a violação das obrigações estabelecidas nesta CLÁUSULA 6 por Ana Carolina implicará na imposição das sanções acima previstas sobre a WPHH enquanto esta for acionista da Companhia.

CLÁUSULA 7 – SUCESSÃO DE ANA CAROLINA

7.1. Em caso de morte, incapacidade ou invalidez de Ana Carolina, ou no caso de transferência de qualquer dos Valores Mobiliários da WPHH de titularidade de Ana Carolina a terceiro em razão de meação ou partilha de bens em decorrência de divórcio ou dissolução de união estável, seja mediante sentença ou escritura pública lavrada em cartório, a Exame terá o direito (mas não a obrigação) de adquirir, dentro de 60 dias contados da data do respectivo evento (“Prazo da Opção Sucessão”), todas (e não menos que todas) as Participações Societárias Vinculadas de titularidade da WPHH (“Participações Societárias Vinculadas da Opção Sucessão”, e “Opção de Compra Sucessão”, respectivamente), por preço correspondente a: (i) caso a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação em mercado de valores mobiliários, ao preço médio por Ação apurado a partir da cotação de encerramento das Ações nos 90 pregões anteriores ao evento; ou (ii) caso a Companhia não tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação em mercado de valores mobiliários, o valor patrimonial contábil por Ação obtido a partir das últimas demonstrações financeiras auditadas da Companhia aprovadas por sua Assembleia Geral (“Preço de Exercício – Opção Sucessão”).

7.1.1. Exclusivamente durante o Prazo da Opção de Sucessão, o voto da Exame nas Reuniões Prévias prevalecerá e vinculará o voto decorrentes das Participações Societárias da WPHH e dos membros do Conselho de Administração por ela indicados nos respectivos conclaves societários, independentemente do número de Participações Societárias Vinculadas detidas pela Exame. Caso a Opção de Compra Sucessão não seja exercida no Prazo da Opção Sucessão, as disposições sobre as Reuniões Prévias voltarão a se aplicar integralmente, tal como previstas na CLÁUSULA 3.

7.1.2. A Opção de Compra Sucessão deverá ser exercida mediante envio de notificação, por escrito, para a WPHH, dentro do prazo previsto na Cláusula 7.1 (“Notificação de Exercício da Opção Sucessão”).

7.1.3. O pagamento do Preço de Exercício – Opção Sucessão deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 dias contados da data do envio da Notificação de Exercício da Opção Sucessão (sendo tal prazo prorrogado na medida necessária para a satisfação

das condições e obtenção das autorizações legais ou regulatórias porventura aplicáveis), e na mesma data do pagamento deverão ser firmados todos os documentos, instrumentos e averbações necessários à efetivação das transferências das Participações Societárias Vinculadas da Opção de Compra Sucessão para a Exame.

7.2. A WPHH, desde já, constitui a Exame, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil, como sua mandatária para individualmente praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários ao fechamento da Opção de Compra Sucessão, conforme aplicável, incluindo a assinatura de qualquer contrato para a transferência das Participações Societárias Vinculadas da Opção Sucessão, dos livros societários da Companhia, dentre outros atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7.1, com poderes para dar e receber quitação e transferir para si as Participações Societárias Vinculadas da Opção Sucessão em contrapartida ao pagamento do Preço de Exercício - Opção de Compra Sucessão.

7.3. Na hipótese de a WPHH realizar uma ou mais Transferências Permitidas de Participações Societárias Vinculadas à Ana Carolina, as referências à “WPHH” nessa CLÁUSULA 7 deverão ser lidas, *mutatis mutandis*, como se aplicando à (i) Ana Carolina; ou (ii) seus respectivos herdeiros e/ou sucessores; e a referência a “Participações Societárias Vinculadas da Opção Sucessão” deverão ser lidas, *mutatis mutandis*, como se aplicando às Participações Societárias Vinculadas eventualmente detidas pelas Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima. Ana Carolina reconhece que, no evento de uma Transferência Permitida as disposições da Cláusula 7.2 se aplicarão igualmente a si, bem como vincularão seus respectivos herdeiros e/ou sucessores, ficando a Exame, desde já, igualmente constituída como sua mandatária para os fins da Cláusula 7.2.

7.4. Na hipótese de as Participações Societárias Vinculadas da Opção Sucessão serem partilhadas entre mais de um sucessor, os sucessores serão considerados, para fins do exercício dos direitos e cumprimento das obrigações estipuladas neste Acordo, em conjunto, como formando um único Acionista, devendo obrigatoriamente nomear entre si um representante para agir perante a Companhia e a Exame para todos os fins deste Acordo. Eventuais manifestações dissonantes ou isoladas (em vez de conjuntas) por parte de tais sucessores ou herdeiros visando o exercício de direitos ou prerrogativas sob este Acordo serão ineficazes perante a Exame e a Companhia.

CLÁUSULA 8– NÃO COMPETIÇÃO

8.1. Não Competição e Exclusividade. Sem prejuízo do disposto em lei aplicável, a WPHH e Ana Carolina obrigam-se solidariamente, por si e por suas Afiliadas e Partes Relacionadas, enquanto qualquer delas, seus sucessores ou cessionários permitidos permanecer como acionista e/ou administrador da Companhia, e por um período adicional de 5 (cinco) anos a contar da data em que referidas Pessoas deixarem de ser acionista(s) ou administrador(es) da Companhia, o que ocorrer por último (“Período de Restrição”), a desenvolver exclusivamente por meio da Companhia e de suas Controladas, no Brasil, (i) toda e qualquer atividade constante dos objetos sociais da Companhia e de suas Controladas, atualmente e ao longo do Período de Restrição, e (ii) toda e qualquer atividade, negócio, produto ou serviço que seja ou que venha a ser desenvolvido, explorado e/ou oferecido pela Companhia e/ou suas Controladas durante o Período de Restrição, incluindo as atividades de desenvolvimento, promoção e realização de cursos e programas de treinamento de *day traders* e operadores de bolsa de valores e mercados organizados (em conjunto, os “Negócios”), obrigando-se

ainda a abster-se de, direta ou indiretamente, inclusive por meio de suas Afiliadas, Partes Relacionadas ou interposta Pessoa, concorrer com qualquer das Sociedades e, portanto, de:

- (a) desenvolver, explorar, gerir, executar, coordenar, praticar, ou de outra forma participar de quaisquer atividades relacionadas aos Negócios;
- (b) deter participação societária ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participação societária em; beneficiar-se economicamente de; financiar; ou promover (mediante uso de imagem, publicidade, divulgação, etc.), direta ou indiretamente, qualquer pessoa que tenha como objeto ou tenha dentre suas atividades qualquer dos Negócios;
- (c) qualquer ato ou omissão que resulte no desenvolvimento, licenciamento, alienação, cessão de uso, oneração, autorização para reprodução, ou acesso, em qualquer caso a título gratuito ou oneroso, de qualquer Propriedade Intelectual (registrada ou não, inclusive software, algoritmos e bases de dados) que possa direta ou indiretamente resultar no desenvolvimento ou exploração, por quaisquer terceiros, sejam ou não participantes atuais do mercado, de atividades que possam vir a concorrer ou competir de qualquer forma com os Negócios;
- (d) atuar como administrador, empregado, consultor, agente autônomo, colaborador, parceiro, prestador de serviços ou representante em qualquer das atividades compreendidas nos Negócios;
- (e) induzir ou tentar influenciar qualquer cliente, fornecedor ou pessoa contratada pela Companhia ou suas Controladas, ou com quem estas mantenham negócios ou relacionamento, a terminar, reduzir, desviar ou alterar os negócios ou relacionamento assim mantidos.

8.2. O disposto na Cláusula 8.1 não se aplicará (i) a quaisquer direitos de participação (sejam ações, quotas, cotas de fundos de investimentos, ou qualquer outro título semelhante), diretos ou indiretos, detidos pela WPHH e/ou Ana Carolina e/ou suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas sobre qualquer Pessoa, conquanto tais participações sejam limitadas, em conjunto, a 5% do total dos direitos em que se divide a propriedade/titularidade sobre tal Pessoa e que, cumulativamente, a WPHH e/ou Ana Carolina e/ou suas respectivas Afiliadas e Partes Relacionadas não possuam qualquer influência na gestão da respectiva Pessoa, a que título for, em todos os casos, desde que tal participação não seja incompatível ou viole as obrigações previstas na Cláusula 8.1.; (ii) à contínua participação de Ana Carolina no programa “Shark Tank”; e (iii) à contínua participação de Ana Carolina como colunista de meios de comunicação como por exemplo: Estadão, Valor Econômico e outros, e programas de mercado como por exemplo: “café com mercado” da UOL.

8.3. Não Aliciamento. Sem prejuízo do disposto em lei aplicável, a WPHH e Ana Carolina obrigam-se, pelo Período de Restrição, a abster-se de, direta ou indiretamente, inclusive por meio de qualquer de suas Afiliadas, Partes Relacionadas ou interposta pessoa, empregar, contratar, induzir, contatar, prospectar, persuadir e/ou oferecer propostas ou de qualquer forma tentar estabelecer uma relação de emprego, de negócio, societária e/ou de qualquer outra natureza com relação a qualquer acionista, administrador, empregado e/ou funcionário da Companhia ou de suas Controladas.

8.4. Multa. Em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista nas Cláusulas 8.1 e 8.2, a WPHH e Ana Carolina serão notificadas de potencial infração e terão 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para esclarecer e corrigir a conduta apontada na notificação.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a cessação e correção do descumprimento descrito na notificação, WPH e Ana Carolina ficarão solidariamente obrigadas ao pagamento, tão logo a Exame verifique que ocorreu um descumprimento, de multa não compensatória à Exame no valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 por evento de descumprimento, a ser atualizado por 100% da variação positiva da Taxa DI da presente data até a data do pagamento, sem prejuízo da indenização por quaisquer perdas e danos sofridos em decorrência desse inadimplemento e que excedam o montante da multa, e das demais medidas legais aplicáveis. A obrigação de pagamento da multa fixada nesta Cláusula não convalidará qualquer ato praticado em violação ao aqui disposto e não impedirá a tutela específica da obrigação inadimplida, que poderá ser cumulativamente buscada pela parte afetada pelo inadimplemento, nos termos da Cláusula XI deste Acordo.

8.5. As Partes concordam com as restrições contempladas nesta CLÁUSULA 8 e consideram-nas razoáveis em todos os seus aspectos e compatíveis com as contraprestações negociadas nos Documentos da Operação, e declaram que, caso qualquer das restrições seja julgada nula ou inválida, as Partes deverão negociar de boa-fé modificações a esta CLÁUSULA 8 (em termos de escopo, prazo e/ou outros aspectos) de forma a torná-la válida e eficaz. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que tais obrigações permanecerão válidas e exigíveis pela Exame ainda que, durante o Período de Restrição, a Exame venha a alienar sua participação na Companhia, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 9 – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os Acionistas as Partes Intervenientes concordam em tratar como confidencial todas as informações, dados, relatórios, documentos e outros registros (“Informação”) relacionados aos Acionistas, e toda e qualquer Informação relacionada à Companhia e/ou suas Controladas, e em não revelar a qualquer outra Pessoa, que não seus respectivos acionistas, empregados, conselheiros, diretores, administradores, advogados ou auditores (os quais deverão ser informados e deverão concordar em se submeter à obrigação de confidencialidade aqui prevista), sem o prévio consentimento por escrito dos Acionistas; ressalvado, no entanto, que nenhum Acionista ou Parte Interveniente será responsabilizado pela revelação da Informação se a Informação: (i) for divulgada em razão do cumprimento das obrigações da Companhia enquanto companhia aberta registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários; (ii) tornar-se amplamente disponível ao público por outro meio que não a revelação pelo Acionista ou seus representantes em violação a este Acordo; (iii) foi disponibilizada de maneira não confidencial, sem violação deste Acordo, anteriormente à sua revelação pelo outro Acionista e/ou pelas Partes Intervenientes, ou seus respectivos representantes; (iv) se tal revelação for exigida por Lei; ou (v) se tal revelação for realizada no âmbito de uma Arbitragem prevista neste Acordo.

9.1.1. Será admitida a divulgação de Informações relativas à Companhia a terceiros interessados na aquisição das Participações Societárias Vinculadas de qualquer dos Acionistas, no contexto de processo de auditoria (*due diligence*) conduzido para esse propósito, desde que (i) previamente à divulgação de qualquer Informação ao terceiro, este assumo, por meio da assinatura de acordo de confidencialidade, obrigações de sigilo e confidencialidade sob termos e condições ao menos tão rígidos quanto aqueles estipulados nesta CLÁUSULA 9; e (ii) o acesso às Informações seja realizado por meio de ambiente virtual controlado e com protocolos de segurança informacional adequados, disponibilizado e monitorado por empresa de primeira linha do ramo (*data-room virtual*).

CLÁUSULA 10 – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. Prazo de Vigência. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 25 anos, renovável por igual período, exceto se qualquer das Partes notificar a outra Parte de sua intenção em não renovar o presente Acordo, no prazo mínimo de 180 dias antes do término do prazo inicial.

CLÁUSULA 11– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Responsabilidade Solidária. Ana Carolina assina este Acordo em caráter solidário pelo cumprimento de todas as obrigações da WPHH estabelecidas neste Acordo e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, como principal pagadora e responsável solidária, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela WPHH nos termos deste Acordo e seus anexos, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 Código de Processo Civil Brasileiro.

11.2. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada (com aviso de recebimento) ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação eletrônica de entrega), conforme o caso, para os endereços descritos abaixo:

Se para a Exame:

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Bloco I, sala 31,
Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04543-900

E-mail: Pedro.valente@exame.com / OL-Juridico-M&A@btgpactual.com

A/C: Pedro Henrique Valente

Se para a WPHH e/ou os Acionistas WPHH:

Endereço: Rua Messias Pereira De Paula, nº 333, Cidade de Sorocaba, Estado de
São Paulo, CEP: 18046-640

E-mail: carol@atompar.com.br / juridico@atompar.com.br

A/C: Ana Carolina Paifer e Danilo Rodrigo Cisotto;

Se para a Companhia ou suas Controladas:

Endereço: Rua Messias Pereira De Paula, nº 333, Cidade de Sorocaba, Estado de
São Paulo, CEP: 18046-640

E-mail: carol@atompar.com.br / juridico@atompar.com.br A/C: Ana Carolina Paifer

11.2.1. As Partes e intervenientes poderão alterar, por escrito, os endereços acima previstos, bastando que a esse respeito notifiquem as demais, nos termos desta Cláusula 11.2. Até que notificada tal alteração, reputar-se-ão válidas e eficazes as comunicações enviadas aos endereços constantes da Cláusula 11.2.

11.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Alteração do Acordo. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os Acionistas e as Partes Intervenientes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todos os Acionistas.

11.4. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes ou das Partes Intervenientes com relação às disposições do presente Acordo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Acordo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

11.5. Independência das Disposições. Se qualquer uma das disposições deste Acordo for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes e as Partes Intervenientes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé mecanismos alternativos de forma a manter o espírito original do pactuado neste Acordo.

11.6. Execução Específica. As obrigações previstas neste Acordo, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das Partes.

11.7. Registros e Averbações. Para os fins do artigo 118 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, uma cópia assinada deste Acordo deverá ser arquivada na sede da Companhia, de suas Controladas e da WPHH.

11.7.1. Nos documentos próprios da instituição financeira responsável pelas ações escriturais de emissão da Companhia, bem como nos livros de registro de ações nominativas e/ou no contrato social e/ou nos documentos da instituição financeira responsável pela escrituração das ações de suas Controladas, conforme aplicável, constará a seguinte averbação sobre as Participações Societárias Vinculadas:

“Estas [ações/quotas] encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas, em vigor desde [data], celebrado entre Editora Exame Ltda. e WPHH Participações e Empreendimentos S.A., cuja cópia encontra-se arquivada na sede social desta sociedade”.

11.8. Prevalência do Acordo de Acionistas. As disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia, que eventualmente regulem de forma diversa matéria aqui tratada, devendo, assim, ditas matérias serem interpretadas e observadas segundo as regras constantes deste Acordo. É vedada a assinatura de qualquer outro acordo de acionistas ou de instrumento regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo entre qualquer dos Acionistas e terceiros, sendo vedado à Companhia reconhecer a existência e validade de outros acordos deste tipo, exceto conforme disposto na Cláusula 6.9.

11.9. Legislação Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

11.10. Resolução de Conflitos. Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo a Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes ou decorrentes e relacionadas a este Acordo (“Disputa”) será resolvida, por meio de arbitragem, perante a Camarb – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), na forma de seu regulamento (“Regulamento”), independentemente de matéria que estiver sendo discutida, incluindo, mas não se limitando, a disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada a ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador e membro do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Acordo, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Emissores da B3 e todas as demais normas da legislação brasileira.

11.10.1. A arbitragem será conduzida por três árbitros (“Tribunal Arbitral”) a serem nomeados na forma do Regulamento, ficando afastada a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitro à lista de árbitros da CAMARB.

11.10.2. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

11.10.3. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

11.10.4. Havendo a possibilidade, na data do conflito, de designação de árbitro de emergência ou figura correlata para a solução de questões urgentes antes da constituição do Tribunal Arbitral, fica desde já formalizada a concordância expressa em relação a este procedimento e às respectivas regras da Câmara sobre o assunto.

11.10.5. O disposto acima se dá sem prejuízo do direito de se buscar assistência do Poder Judiciário para tutelas de urgência em momento anterior à formação do Tribunal Arbitral ou quando o Tribunal Arbitral não estiver disponível. Para fins de esclarecimento, a decisão de acionar o árbitro de emergência, ou figura correlata, não implicará renúncia à sua faculdade de acionar o Poder Judiciário para a obtenção de qualquer tutela de urgência.

11.10.6. As mesmas regras previstas nesta cláusula para a arbitragem, inclusive quanto à sede da arbitragem e à alocação de custas, serão aplicadas ao procedimento de emergência.

11.10.7. Todas os custos e as despesas da Disputa serão adiantadas pelas partes em proporções iguais durante o curso da arbitragem. Ao final, o Tribunal Arbitral condenará a parte sucumbente no ressarcimento dos custos e despesas incorridos e, também, no

pagamento de honorários de sucumbência. Em caso de sucumbência recíproca, o Tribunal Arbitral indicará as proporções que cada parte deverá concorrer para os custos e as despesas da Disputa, condenando cada lado nos honorários de sucumbência respectivos, que não poderão ser compensados.

11.10.8. Sem prejuízo das disposições acima e da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem estabelecida neste Acordo, fica reservado o direito de se recorrer ao Poder Judiciário para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral ou quando o Tribunal Arbitral não estiver disponível; (ii) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; (iii) exigir o cumprimento de qualquer decisão prolatada pelo Tribunal Arbitral, incluindo, mas não limitado à sentença arbitral; e (iv) outras hipóteses previstas na legislação em vigor. Para as hipóteses de demandas que possam se dar perante o Poder Judiciário, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, para a condução e processamento da demanda respectiva.

11.10.9. As partes da arbitragem comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

11.10.10. Caso duas ou mais disputas surjam com relação a eventos correlacionados da Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

11.10.11. Todos os acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e demais partes que devam se submeter ao Acordo por qualquer motivo

vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

11.11. Disposição Transitória. Caso assim venha a ser solicitado pela Exame, a WPHH se compromete a revisar o Plano de Outorga de Opções de Compra que será submetido Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em 23 de abril de 2021, antes ou depois de sua eventual aprovação.

11.12. Assinatura Digital. Todos os signatários reconhecem que este Acordo têm plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Acordo em meio eletrônico na plataforma DocuSign é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo.
